

PROCESSO CEE Nº 1406/79

INTERESSADO: Fundação Municipal de Ensino Superior da Bragança Paulista.

ASSUNTO : Consulta sobre Convênios da Administração

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 1580/87 - Aprovado em 21/10/87

CONSELHO PLENO

1. Histórico e Apreciação:

A consulta formulada pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista a respeito de convênios de administração entre a Fundação e Instituto "Rocha Marmo de Ensino S/C", já foi exaustivamente apreciada pela douta CLN no bem prolatado Parecer do nobre Cons. B. Olegário R. N. de Sá.

2. Conclusão:

A Câmara de Ensino de Terceiro Grau adota, como seu, o Parecer da Comissão de Legislação e Normas sobre a consulta formulada pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, Parecer que fica fazendo parte integrante deste e cuja conclusão afirma:

"Reaponda-se, aos termos deste Parecer, à consulta do Sr. Presidente do Conselho de Curadores e do Sr. Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, dando-lhe "ciência" do mesmo ao Ilustre representante do Ministério Público do Estado de São Paulo - 2º Promotor de Justiça, Curador de Fundações da Comarca de Bragança Paulista."

São Paulo, 7 de outubro de 1987

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de outubro de 1987.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício